



Processo nº 47/2024

Concorrência Presencial nº 14/2024

Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia, tendo por objeto, a Conclusão do Centro Poliesportivo de Marombas / Brunópolis.

Assunto: Recurso Administrativo contra decisão da Comissão de Contratação.

Recorrente: **S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA.**

PARECER

I - BREVE RELATO

Trata-se de recurso administrativo interposto, pela licitante **S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA** o qual pugna pela revisão do julgamento que declarou a licitante **LBZ ENGENHARIA LTDA** habilitada.

Sobre o pedido destacamos que o mesmo foi protocolado junto ao e-mail licitacao@brunopolis.sc.gov.br, na data de 12/09/2024, sendo, portanto, tempestivo.

As demais licitantes foram intimadas da interposição do recurso, sendo que a licitante **LBZ ENGENHARIA LTDA** apresentou suas contrarrazões.

Encerrado o prazo de contraditório, o processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica Municipal para que emitisse parecer jurídico sobre o recurso e as contrarrazões, sendo que o mesmo foi proferido pelo Dr. João Rogério de Andrade, Assessor Jurídico do Município de Brunópolis.

É o sucinto relato.

II - DO MÉRITO

Abstemo-nos de citar e analisar detalhadamente aqui os termos e argumentos do recurso administrativo em tela, suas contrarrazões, tendo em vista isso já ter sido apropriadamente efetuado, a pedido desta Comissão, através do Parecer Jurídico, arquivado aos autos e disponibilizado no Site do Município. Portanto, é desnecessário e contraproducente transcrever sua íntegra, pois, desde já esta Comissão adota o entendimento e as recomendações nele consignado.



III - DA CONCLUSÃO

Portanto, em observância aos dispositivos legais previstos na Lei Licitatória e no Edital deste certame, **conheço** o recurso interposto pela licitante **S&S PAVIMENTAÇÕES LTDA**, eis que atendeu os pressupostos legalmente exigíveis, e **no mérito, NEGO-LHE** provimento, mantendo a classificação final do processo.

Por força do art. 165, § 2º, da Lei 14,133/2021, submetemos os presentes autos, neles incluídos estas informações, à apreciação e decisão da Autoridade Competente.

É o entendimento, s.m.j.

Brunópolis, SC, 25 de setembro de 2024.

JULIANA PRIGULI
Agente de Contratação

ANA MARIA DOS PASSOS GIRARDI
Membro

RAQUEL APARECIDA SCOLARO
Membro

MARCELO EDUARDO TORMEM
Membro